



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE  
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP)**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E  
POLÍTICAS PÚBLICAS**

**MIGRAÇÃO HAITIANA NO BRASIL E SUA INTEGRAÇÃO NO MERCADO DE  
TRABALHO**

Caso da cidade Toledo/PR

**BENEDIC JOSEPH**

Foz do Iguaçu  
2022



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE  
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP)**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E  
POLÍTICAS PÚBLICAS**

**MIGRAÇÃO HAITIANA NO BRASIL E SUA INTEGRAÇÃO NO MERCADO DE  
TRABALHO**

Caso da cidade Toledo/PR

**BENEDIC JOSEPH**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Marcelo Staevie

Foz do Iguaçu  
2022

BENEDIC JOSEPH

**MIGRAÇÃO HAITIANA NO BRASIL E SUA INTEGRAÇÃO NO MERCADO DE  
TRABALHO**

Caso da Cidade Toledo/PR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração Públicas e Políticas Públicas.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Prof. Dr. Pedro Marcelo Staevie  
UNILA

---

Prof. Dra. María Alejandra Nicolás  
UNILA

---

Prof. Dr. Amilton José Moretto  
UNILA

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## TERMO DE SUBMISSÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Nome completo do autor: BENEDIC JOSEPH.

Curso: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICAS PÚBLICAS.

Tipo de Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> graduação	(.....) artigo
(.....) especialização	<input checked="" type="checkbox"/> trabalho de conclusão de curso
(.....) mestrado	(.....) monografia
(.....) doutorado	(.....) dissertação
	(.....) tese
	(.....) CD/DVD – obras audiovisuais
	(.....) _____

Título do trabalho acadêmico: **MIGRAÇÃO HAITIANA NO BRASIL E SUA INTEGRAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO: CASO DA CIDADE TOLEDO/PR.**

Nome do orientador(a): DR. PEDRO MARCELO STAEVIE.

Data da Defesa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### Licença não-exclusiva de Distribuição

O referido autor(a):

a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que o detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

Na qualidade de titular dos direitos do conteúdo supracitado, o autor autoriza a Biblioteca Latino-Americana – BIUNILA a disponibilizar a obra, gratuitamente e de acordo com a licença pública *Creative Commons Licença 3.0 Unported*.

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, por nunca terem medido esforços para me proporcionar um ensino de qualidade durante meu período escolar.

Ao meu orientador, com suas sugestões, dicas e conselhos para realizar este trabalho.

A Unila, a Universidade que abriu as portas para mim, para fazer parte de um projeto educativo tão inovador no Brasil para a integração da América Latina e Caribe.

Ao Universidade de Vigo da Espanha no qual que participei em um programa de intercâmbio durante minha formação (2017-2018).

A família Adeci Costa e João Souza que me acolheu na minha chegada no Brasil.

Quero agradecer a querida Estefania, quem me apoiou bastante com suas dicas na formatação deste trabalho.

Agradeço também meu colega Getho Mondesir, quem me deu oxigênio para terminar o trabalho.

Aos meus irmãos, amigos haitianos do curso da Administração Pública e Políticas Públicas.

*Somos todos imigrantes. Ninguém tem moradia fixa nesta  
Terra.*

***Papa Francisco***

## RESUMO

A migração é um fenômeno que acompanha a história da humanidade, no entanto, é instigante o fato de o Brasil estar recebendo um movimento migratório denso de haitianos que incluem o território brasileiro como destino para buscar melhores condições de vida. Assim, este trabalho tem o intuito de analisar o contexto da migração haitiana no Brasil e a inserção desses migrantes no mercado laboral no Oeste Paraná a partir do ano 2012. A pesquisa é baseada em um estudo bibliográfico que possibilitou a fundamentação teórica e a organização das ideias apresentadas. A coleta de dados foi feita por meio de pesquisa de campo qualitativa com realização de entrevistas orais a haitianos na cidade de Toledo/PR. Além disso, foi essencial estudar as políticas migratórias brasileiras existentes para chegar na conclusão de que não existiam suficientes políticas públicas direcionadas aos migrantes. Foi possível observar e compreender o movimento migratório dos haitianos para o Oeste do Paraná, além da inclusão dos mesmos no mercado laboral. Durante o estudo foi notável a importância das redes sociais de parentes, amigos e outros migrantes haitianos no êxito da integração dos migrantes haitianos no mercado de trabalho. A pesquisa constatou a falta de políticas voltadas a esses grupos para uma inserção efetiva na sociedade brasileira, além de outros problemas socioeconômicos como a xenofobia, o racismo e o desemprego, que ocasionam a desistência de muitos migrantes haitianos no território brasileiro, e conseqüentemente embarcam rumo a outros países.

**Palavras-chaves:** migrantes, política migratória, Oeste Paraná, mercado de trabalho.

## RESUMEN

La migración es un fenómeno que acompaña a la historia de la humanidad, sin embargo, es intrigante el hecho de que Brasil esté recibiendo un movimiento migratorio denso de haitianos que incluyen el territorio brasileño como destino para buscar mejores condiciones de vida. De esta manera, este trabajo tiene la intención de analizar el contexto de la migración haitiana en Brasil y la inserción de esos migrantes en el mercado laboral en el Oeste Paraná a partir del año 2012. La pesquisa es basada en un estudio bibliográfico que posibilitó la fundamentación teórica y la organización de las ideas presentadas. La colecta de datos fue realizada por medio de una investigación de campo cualitativa con realización de entrevistas orales a haitianos en la ciudad de Toledo/PR. Además, fue esencial estudiar las políticas migratorias brasileñas existentes para llegar a la conclusión de que no había suficientes políticas públicas dirigidas a los migrantes. Fue posible observar y comprender el movimiento migratorio de los haitianos para el Oeste del Paraná, además de la inclusión de los mismos en el mercado laboral. Durante el estudio, fue notable la importancia de las redes sociales de parientes, amigos y otros migrantes haitianos en el éxito de la integración de los migrantes haitianos en el mercado de trabajo. La investigación constató la falta de políticas destinadas a esos grupos para una inserción efectiva en la sociedad brasileña, así como también otros problemas socioeconómicos como la xenofobia, el racismo y el desempleo, que ocasionan la desistencia de muchos migrantes haitianos en el territorio brasileño, y consecuentemente embarcan rumbo a otros países.

**Palabras claves:** migrantes, política publica migratoria, Oeste Paraná, mercado de trabajo.

## ABSTRACT

Migration is a phenomenon that accompanies the history of humanity; however, it is intriguing that Brazil is receiving a dense migration movement of Haitians who include the Brazilian territory as a destination to seek better living conditions. In this way, this work intends to analyze the context of Haitian migration in Brazil and the insertion of these migrants in the labor market in the West of Paraná since 2012. The research is based on a bibliographic study that made it possible to theoretical foundation and organization of the ideas presented. Data collection was carried out through qualitative field research with oral interviews with Haitians in the city of Toledo/PR. In addition, it was essential to study existing Brazilian migration policies to reach the conclusion that there were not enough public policies aimed at migrants. It was possible to observe and understand the migratory movement of Haitians to the West of Paraná, in addition to their inclusion in the labor market. During the study, the importance of social networks of relatives, friends and other Haitian migrants in the successful integration of Haitian migrants in the labor market was notable. The investigation confirmed the lack of policies aimed at these groups for an effective insertion in Brazilian society, as well as other socioeconomic problems such as xenophobia, racism and unemployment, which cause the desistance of many Haitian migrants in Brazilian territory, and consequently, they embark on a journey to other countries.

**Keywords:** migrants, migration public policy, West of Paraná, labor market.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Perfil dos Imigrantes Entrevistados - Toledo 2020.....	28
<b>Quadro 2</b> - Origem e perspectivas dos migrantes Haitianos 2020 .....	29
<b>Quadro 3</b> - Acolhimento dos migrantes haitianos no Brasil 2020.....	30
<b>Quadro 4</b> - Como entrou no emprego atual 2020 .....	31
<b>Quadro 5</b> - Grau de satisfação das perspectivas desses migrantes .....	32

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC	Acre
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas Para Refugiados
AGU	Advocacia Geral da União
AM	Amazonas
ARAJURE	Associação Nacional de Juristas Evangélicos
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNIg	Coordenação Geral de Imigração
CONARE	Comitê Nacional para Refugiado
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
MINUSTHA	Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti
ONU	Organização das Nações Unidas
PR	Paraná
RN	Registro Nacional
SINCRE	Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros
STF	Supremo Tribunal Federal
SP	São Paulo
UFMG	Universidade Federal do Minas Gerais
UNCTAD	United Nations Conference on Trade and Development

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>2 TEORIAS MIGRATÓRIAS</b> .....	12
<b>3 POLÍTICAS MIGRATÓRIAS BRASILEIRAS</b> .....	18
<b>4 AS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS BRASILEIRAS E OS IMIGRANTES HAITIANOS NO MERCADO DE TRABALHO</b> .....	24
4.1 OUTROS AGENTES ENVOLVIDOS COM A QUESTÃO MIGRATÓRIA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS .....	28
4.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS ATRAVÉS DAS ENTREVISTAS JUNTOS AOS MIGRANTES HAITIANOS NO OESTE PARANÁ .....	30
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	36
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	38
<b>APÊNDICES</b> .....	41
<b>APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS MIGRANTES HAITIANOS</b> .....	42
<b>APÊNDICE B – RODA DE CONVERSA COM OS MIGRANTES HAITIANOS EM TOLEDO/PR</b> .....	44
<b>ANEXOS</b> .....	45
<b>ANEXO A – RESOLUÇÃO NORMATIVA CNIG Nº 97 DE 12/01/2012</b> .....	46
<b>ANEXO B – PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 27, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021</b> .....	47

## 1 INTRODUÇÃO

Assim como o *Boom* do mundo colonial e a reconstrução da Europa do pós-guerra marcou o afluxo de migrantes das antigas colônias às sociedades europeias nas décadas de sessenta e setenta, as políticas fraticidas das ditaduras latino americanas e a subsequente neoliberalização das economias nacionais impulsionou uma grande massa de refugiados políticos e econômicos ao dito primeiro mundo, principalmente aos grandes centros estadunidenses e de países europeus. Nos últimos anos, no entanto, dadas as reincidentes crises econômicas e o crescimento da xenofobia nas sociedades afluentes, os fluxos migratórios têm convergido a espaços alternativos.

A migração em si é um fenômeno que faz repensar nossas concepções sobre o sedentarismo e a mobilidade. Baseado nisso, Eric Gustavo Cardin (2012, p. 48) salienta que o fenômeno da migração diz respeito ao “movimento de pessoas, grupos, comunidades ou povos de um lugar para o outro”. De maneira geral, “migrar é mudar” de um país para outro ou até mesmo entre as regiões de uma mesma nação. De acordo com o autor, a migração não é um tema de agora, é que o homem migra desde a sua origem e continua migrando nos dias atuais. O fato de migrar pode ocorrer por diversas razões como por problemas políticas, climáticas, econômicas, religiosas, sobrevivências ou até por umas simples curiosidades pessoais.

O Haiti é considerado como o país latino-americano a declarar-se independente no primeiro de janeiro de 1804, o país era ocupado por indígenas *araruaquas*, quando, em 1492, Cristóvão Colombo chegou na ilha. Contando com uma superfície de 27.500 Km, foi batizada como a ilha Hispaniola por C. Colombo depois da sua chegada. A placa caribenha torna a região instável e predisposta a terremotos (DUTRA, 2016).

Em 1697, os franceses começaram a ter controle sobre a ilha, assim se transformou como uma das colônias mais ricas do ocidente devido ao comércio de açúcar, naquele período a população era de 90% escravos negros e o restante era da elite branca europeia. No final do século XVIII, a ideia da revolução francesa, que foi liderada pelos ex-escravos Toussaint Louverture e Henri Christophe por cerca de 12 anos, iniciou a partir do ano 1971.

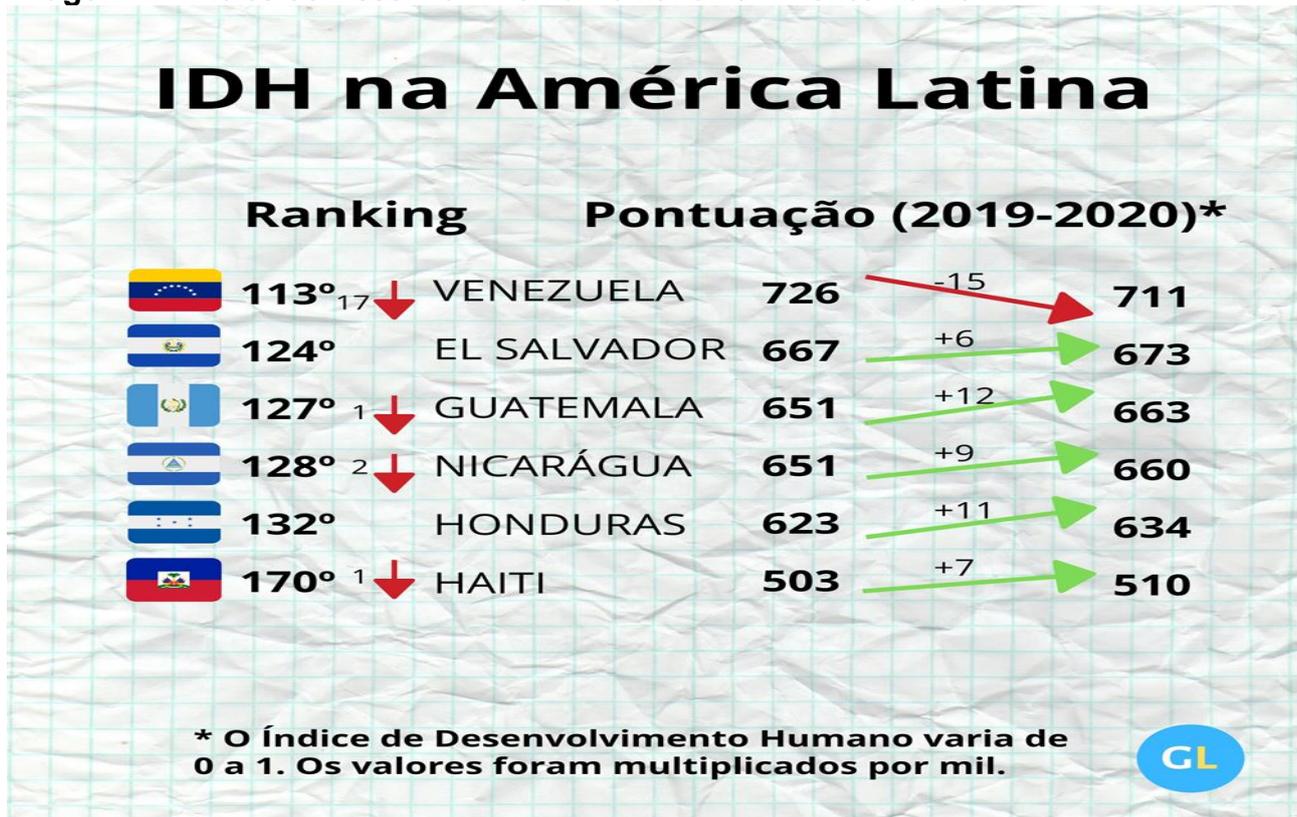
Economicamente o Haiti é bem pouco desenvolvido, o setor primário é o principal setor responsável pela arrecadação de receitas financeiras. A instabilidade política do país dificulta a entrada de investimentos estrangeiros. A nação sofreu vários golpes militares e

foi governada por ditadores durante muitos anos, resultando na perseguição a opositores e na morte de muitos habitantes. Essa situação fez com que a Organização das Nações Unidas (ONU) interviesse na política nacional, sendo o Brasil responsável pela pacificação naquele país.

Atualmente o país está no meio de uma crise sociopolítica que agravou depois da morte do presidente Jovenel Moise, que foi torturado dentro da sua residência na capital do país, em Porto Príncipe, na madrugada do dia 07 de julho de 2021. Esta situação agravou mais ainda a situação, enquanto as gangues armadas tentam ter o controle das regiões mais populosas da capital.

O Haiti teve sua história marcada por catástrofes naturais e problemas socioeconômicos, o que faz com que o país seja considerado o mais pobre da América Latina. Conforme dados da ONU, o Haiti detém o pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do continente americano. Entre os vários fatores que contribuem para essa situação estão: a expectativa de vida é de apenas 60 anos; os serviços de saneamento ambiental são destinados a menos da metade das residências; a maioria dos haitianos vive abaixo da linha de pobreza; cerca de 60% dos habitantes são subnutridos; o índice de analfabetismo é de 38%; a taxa de mortalidade infantil é de 62 para cada mil nascidos vivos. Além de todos esses problemas socioeconômicos, o Haiti, em janeiro de 2010, foi atingido por um terremoto que provocou a morte de mais de 200 mil pessoas.

Imagem 1 – Índice de Desenvolvimento Humano na América Latina



Fonte: LATINO, 2020.

Após o terremoto que devastou o Haiti, abalou as estruturas físicas e econômicas do país, um grande número de habitantes ficou sem abrigos e sem assistências básicas para sobreviver no país que era antes da tragédia o país mais pobre da América Latina. Segundo os dados do ministério do Trabalho e Educação do Brasil, aproximadamente 30 000 haitianos ingressaram no país, sendo que cidades como São Paulo/SP, Curitiba/PR e Cascavel/PR foram alguns destinos escolhidos pelos migrantes. As relações BRASIL-HAITI influenciaram diretamente os fluxos migratórios de haitianos que vieram para o Brasil. Com a presença da MINUSTAH (Missão das Nações Unidas para a estabilização do Haiti), que foi liderada pelo Brasil durante 13 anos, que teve o início no ano 2004 associada ao um período de vários eventos internacionais que o Brasil tem vivido como a Copa do Mundo 2014 e as Olimpíadas, serviram de fatores de atrações para que mais de 30 000 haitianos a escolherem o Brasil como suas esperanças de uma vida melhor.

A presença militar brasileira no Haiti, fator importante para compreensão da migração de crise na origem do fluxo migratório, contribuiu para a vinda de haitianos ao país (METZNER, 2014; FERNANDES et al., 2011; FERNANDES, 2014; COTINGUIBA, 2014; HANDERSON, 2015; SEGUY, 2014). De acordo com Luce (2007, p. 48), ao assumir o comando da Minustah (Missão Internacional das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti) e o envio de maior contingente de tropas ao

Haiti, o Brasil poupou maior esforço dos Estados Unidos [...]. Por esta razão, a Minustah veio a se constituir no principal elemento de cooperação do governo brasileiro com o Departamento de Estado na estabilização da conflitividade social da América Latina.

É importante frisar que mesmo antes da catástrofe de janeiro 2010 no Haiti, a situação do país era bem precária de uma forma geral. Depois 2010 as coisas vão piorando devido a incapacidade do país para gerir uma tal situação. Portanto, o Brasil se torna o destino possível para os migrantes haitianos. O desenvolvimento da economia e a crescente projeção geopolítica tem transformado o Brasil em uma dessas zonas de afluência. Ao longo das últimas décadas, o país tem recebido um crescente número de migrantes, principalmente de outros países latino-americanos e de inúmeras nações africanas. Além disso, a concessão de visto humanitário aos haitianos, vitimados pela degradação econômica e a catástrofe natural de 2010.

O Brasil não é o primeiro país escolhido pelos migrantes haitianos no continente, a história da migração dos haitianos no continente começou nos 1930 no final do século XIX;

O Brasil consiste no quarto processo da emigração haitiana no continente. Magalhães (2014) sintetiza, a partir de Castor (1971, 2008), que o primeiro fluxo emigratório ocorreu em direção à República Dominicana no final do século XIX até os anos 1930; o segundo fluxo de emigrantes foi para Cuba, entre 1915-1930; e o terceiro teve como destino os Estados Unidos, em especial, a partir de 1960. Essa característica de país de emigração, a conjuntura econômica internacional, a presença militar brasileira, a dependência das remessas (STEPICK et al., 2001; MAGALHÃES, 2014) e as restrições à entrada de imigrantes nos Estados Unidos e França, destinos primazes da emigração do Haiti, são elementos importantes que inseriram o Brasil na rota da emigração haitiana (FERNANDES et al., 2011; PATARRA, 2012).

Diante disso, a chegada dos haitianos no Brasil se tornou um elemento importante nos debates sobre o tema migratório no país. O terremoto e o desenvolvimento econômico do Brasil que faz com que o país ocupava o sexto lugar como maior economia mundial no ano 2011, tornaram-se desde o início, os argumentos explicativos para migração haitiana para o país.

Neste cenário, o objetivo geral desta monografia é analisar o processo da integração laboral dos migrantes haitianos no oeste do Paraná mais especificamente no município Toledo, a partir de 2012. Com a intenção de encontrarmos explicações satisfatórias para entender esse fluxo migratório bem com as políticas públicas voltadas a essas pessoas. Para alcançar o objetivo principal, foram fixados os seguintes objetivos:

- a) conhecer o perfil socioeconômico dos migrantes haitianos;
- b) traçar trajetória migratória dos migrantes e suas perspectivas.

A monografia teve sua construção amparada em revisão bibliográfica. Como ponto de partida, buscou-se a leitura, o estudo e análise de livros, periódicos e artigos para construir o embasamento teórico significativo e necessário para uma visão mais ampla sobre as migrações de modo geral, e uma análise do contexto geral de migração haitiana no Brasil e o levantamento de reflexões críticas a respeito das políticas públicas brasileiras voltadas à migração e direitos humanos e sua inserção no mercado laboral brasileiro. No total, foram feitas 10 entrevistas com migrantes haitianos morando em Toledo/PR, para fins de compreender melhor o processo de integração dos mesmos ao mercado de trabalho.

Este estudo é importante pois ajuda a entender e avaliar melhor o papel das políticas públicas migratória no Brasil no processo de incorporação laboral. Migrar é um direito de ser humano, precisamos garantir políticas de inclusão para uma integração efetiva na sociedade, é de extrema importância que este tipo de estudo seja feito na comunidade, na qual este imigrante está inserido. Tomando em conta minha própria condição de migrante e formando em administração pública e políticas públicas faseriam como motivação para min se aprofundar mais no tema, assim este trabalho pode ser utilizado no futuro como base de dados e análises para tomadas de decisões futuros em prol dos migrantes haitianos no Brasil.

O tema desta pesquisa é a migração haitiana no Brasil e sua integração no mercado de trabalho local, tomando como caso a cidade Toledo do Estado Paraná, uma das cidades do estado Paraná que os números de migrantes haitianos em busca de oportunidade de trabalho, são cerca de 700 migrantes haitianos residem no município. (SISMIGRA, 2020). A presente pesquisa foi desenvolvida em 5 capítulos. O primeiro capítulo é dedicado à introdução do trabalho, onde apresentamos o tema, bem como os objetivos e as justificativas da pesquisa. No capítulo 2, trataremos das teorias migratórias. No capítulo 3, trataremos das políticas migratórias brasileiras, no capítulo 4 elaboraremos uma análise da integração dos imigrantes baseando-se em entrevistas realizadas com os migrantes haitianos morando no Oeste do Estado Paraná com objetivo de entender as motivações da migração para o Paraná mais especificamente no Oeste do Estado e as questões relacionadas a acolhimento dos migrantes em questão, e o capítulo 5 é reservado para as considerações finais.

## 2 TEORIAS MIGRATÓRIAS

A chamada migração corresponde à mobilidade geográfica da população. Migrar é trocar de país, de Estado, Região ou até de domicílio. De acordo com Rocha-Trindade et al (1995), emigrar significa deixar a pátria ou a terra própria para se deslocar, refugiar, trabalhar temporariamente ou estabelecer residência em outro país. Para melhor compreender a imigração e seu contexto é necessário conceituá-la, Rocha-Trindade et al (1995) enfatiza que:

“A imigração é o movimento de entrada de estrangeiros em um país de forma temporária ou permanente. O emigrante, normalmente deixa seu país por falta de condições de ascensão social, tornando-se o imigrante em outro país, percebido como oferecedor de possibilidades de melhoria de vida.”

Esse processo ocorre desde o início da história da humanidade. Esse termo tem seu fundamento no art. XXIII da DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: “todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”. O processo da migração internacional no Brasil não é um assunto recente, historicamente, desde no início do século XIX. Entre 1836 a 1980, houve grande diversidade de raças, povos e nacionalidades que migraram para o Brasil. Os maiores contingentes, nesse período, foram de portugueses, italianos, espanhóis, alemães, japoneses, russos, austríacos, sírio-libaneses, poloneses e franceses (FARIA, 2015, p.65). Nessa época, a migração teve um caráter exploratório na região sudeste devido ao grande processo de industrialização que estava acontecendo naquela região.

A rota de migração geralmente inclui viagem de avião para o Equador, Peru ou Bolívia e a chegada ao Brasil via Brasiléia (Acre) e Tabatinga (Amazonas). Durante essas viagens muitas vezes “coiotes”, além de sofrerem muitas dificuldades, os imigrantes podem ficar devendo até U\$ 4.000,00. Roubo, estupro, extorsão, agressão e rejeição foram relatados ao longo do caminho. Com o recente aumento da disponibilidade de vistos emitidos pelo Estado brasileiro, muitos desembarcam em São Paulo. Em cidades como Rio Branco, Porto Velho e Manaus, foi montado um "mercado" de mão de obra haitiana, onde empresários de todo o país "selecionavam" seus futuros trabalhadores. Entre esses

empresários estavam alguns do oeste do Paraná. É assim que a história do Haiti e sua diáspora chegam a Cascavel.

O primeiro grande conjunto de teorias sobre migração reúne o que podemos chamar de micro-sociológicas: elas têm, como denominador comum fundamental, o privilégio analítico concedido ao papel do ator individual. Em outras palavras, não importa quantas condições externas sejam impostas à sua decisão – seja o contexto econômico ou o contexto social da atividade – a racionalidade individual é o que limita (diferencia) esses ambientes na fronteira e promove a mobilidade na tomada de decisões. Essa abordagem da questão da imigração é comum na sociologia mais geral. Embora amplas divisões paradigmáticas sejam sempre controversas, esse tipo de pensamento tem se caracterizado, pelo menos desde Weber, pela importância do funcionamento individual – inclusive aqueles que promovem a compreensão do comportamento no sentido weberiano não apenas da racionalidade instrumental ou utilitária (racionalidade versus objetivo), mas por meio da orientação normativa também (racionalidade em relação aos valores), afetiva e tradicional. (PEIXOTO, 2004).

Para comparar os dados e facilitar a compreensão, resumimos abaixo as ideias, abordagens e explicações dos principais fatores que já abordaram as teorias de migração.

- Na década de 1840, Marx (teoria clássica) propôs uma interpretação em que a migração se deve à lógica da acumulação capitalista, ou seja, a concentração do capital estaria diretamente relacionada à concentração do homem analisando o que o autor chama de “lei geral da acumulação capitalista”. Ele apresentou dados sobre a emigração na Irlanda e o declínio da produção agrícola do país, relacionando-o ao crescimento da população urbana da Inglaterra. (OLIVEIRA, 2014).
- Engels (teoria clássica), na década de 1840, analisando o comportamento dos trabalhadores irlandeses na sociedade inglesa, o autor concluiu que os novos imigrantes tinham um efeito cultural particular ao reduzir ainda mais as condições de vida da classe trabalhadora na Inglaterra. Como Marx, ele analisa a migração apenas como resultado da concentração do capital nos espaços urbanos. (OLIVEIRA, 2014).
- Na década de 1890, Durkheim (teoria clássica) via a migração como fator direto no crescimento das cidades, na divisão do trabalho e na desintegração das comunidades tradicionais, transformando-as em sociedades orgânicas

que vivenciavam o colapso de um sistema comum. conjunto de valores. (OLIVEIRA, 2014).

- Na década de 1890, Weber (teoria clássica) entendia a migração como um fator aleatório capaz de gerar novas classes de sociedade e status étnico. Ele observou o estado da agricultura alemã e notou a falta de trabalhadores alemães nos crescentes centros urbanos europeus devido à atraente migração transatlântica e migração rural. De acordo com as observações do autor, essa força de trabalho foi sendo gradativamente substituída por trabalhadores sazonais poloneses e concluiu-se que a realidade surgida se devia à invasão do ruralismo pelo ruralismo e a consequente proletarização dos trabalhadores alemães. (WEBER, 1981).
- Na década de 1910, Simmel (teoria clássica) utilizou discussões aprofundadas sobre o conceito de espaço, migração populacional e assimilação. Ele reconheceu tais transições como necessárias para construir uma realidade social moderna e destacou as diferenças entre sociedades estáveis e sociedades migrantes, principalmente devido à necessidade de os imigrantes aumentarem novas interações sociais e organizações políticas no novo espaço. (SIMMEL, 1979).
- Ravenstein (teoria clássica) desenvolveu em 1885-1889 o as chamadas "leis de migração" como fenômenos que, em princípio, resultam de disparidades econômicas entre regiões, tendo como atrativos grandes centros urbanos, industriais ou comerciais. Ressaltou também a relação entre migração e distância percorrida, pois quanto maior a distância, menor o número de migrantes que percorrem uma determinada rota. Traçou o perfil de um imigrante comum, adulto, vindo do campo e viajando curtas distâncias. (RAVENSTEIN, 1889).
- Nas décadas de 1910 e 1920, Park (teoria clássica) tratou da capacidade de integração de grupos de imigrantes, especialmente nos Estados Unidos. Concluiu que determinado grupo, ao apresentar uma cultura muito diferente da cultura de acolhimento, apresentava dificuldades no processo de aculturação e assimilação. Também trata dos conceitos de "estrangeiro", "ecologia humana" e "preconceito étnico". (VALADARES, 2010).
- Na década de 1920, Thomas e Znaniecki (Teoria Clássica) publicaram o clássico *Camponês polonês na Europa e na América*. O livro buscou analisar

e compreender a realidade de um grupo de imigrantes poloneses por meio do depoimento em forma de cartas de um deles. O objetivo principal era estudar o comportamento dos imigrantes que viviam em lados opostos do Pacífico, e tornou-se um clássico por conseguir unir os temas originais de sua época, como preconceito racial, assimilação, valores morais, entre outros. (OLIVEIRA, 2014).

- Lee (teoria neoclássica) na década de 1960 considerava migração qualquer movimento que exigisse uma mudança de residência permanente ou semipermanente, independentemente da distância transportada; dessa forma, a migração se condensa em uma simples mudança de residência no mesmo bairro, país ou continente. (PEIXOTO, 2004).
- Na década de 1960, Sjaastad (teoria neoclássica) tratava a migração como um investimento que aumenta a produtividade dos recursos humanos, com custos, mas também retornos. Essa ilusão econômica baseia-se na ideia de investir no capital humano como fator essencial para tornar a migração útil e sustentável. (PEIXOTO, 2004).
- Becker (teoria neoclássica) começou na década de 1980, como Sjaastad, na análise econômica da migração. Seu principal argumento é que a migração deve ser medida e analisada em termos de seus custos/benefícios de longo prazo. (PEIXOTO, 2004).
- Portes (teoria neoclássica), baseada na sociologia econômica da década de 1990, a autora entende que os migrantes atuam não apenas como indivíduos, mas como membros de estruturas sociais que afetam diretamente os múltiplos caminhos de sua mobilidade espacial e socioeconômica. Os enclaves étnicos e a influência da periferia central orientam a percepção do autor sobre a migração. (PORTES, 1997).
- Portes e Böröcz (teoria neoclássica), década de 1990 Mantendo a ideia central de Portes, os autores argumentam que a diversidade dos fluxos populacionais não pode ser explicada apenas pela concentração de capital nos países desenvolvidos. A principal razão é a incapacidade de mudar devido a restrições econômicas, políticas ou geográficas. (OLIVEIRA, 2014).
- Na década de 1990, Massey (teoria das redes sociais) fez uma conexão entre a migração e o impacto das estações coloniais, pois os eventos da migração

internacional estão intimamente ligados ao passado colonial de uma determinada região. Os movimentos são alimentados principalmente por memórias de conexões culturais e linguísticas, bem como de transporte e comunicação, que podem possibilitar a formação de mercados transnacionais e sistemas culturais específicos. (MASSEY, 1997).

- Tilly (Teoria das Redes Sociais) dizia na década de 1990 que a migração não é um evento único, mas a exclusão de um determinado grupo, fenômeno que ocorre nas redes de contatos. A ideia é que essas redes tenham um papel fundamental na manutenção e gestão dos fluxos migratórios. (TILLY, 1990).
- Peixoto (Teoria dos Sistemas Migrantes) no Século XXI diz que, apesar de uma análise aprofundada do assunto, o autor não forneceu uma definição clara de migração, embora tenha procurado classificar a migração entre diferentes fronteiras territoriais; duração ou periodicidade do movimento; grau de natureza voluntária da migração; as motivações por trás da migração; uma condição relativa à transferência de trabalho ou consideração de ação ou inação; o tipo de atividade econômica exercida; estatuto profissional, administrativo; o nível de educação do imigrante e o local de migração ao longo do caminho do indivíduo. (PEIXOTO, 2004).
- No século XXI, Santos (teoria das redes sociais) destacou a migração como fator chave para compreender a dinâmica atual da globalização. A migração cria mudanças em escala local, tanto econômicas quanto culturais, que desenvolvem redes onde o migrante é a chave para a construção de um espaço supranacional globalizado. (SANTOS, 2007).
- Wallerstein (teoria dos sistemas mundiais) nas décadas de 1970 e 1980 olha para o triplo mundo entre o centro, a semiperiferia e a periferia, o autor entende que a migração internacional está relacionada com a dinâmica estrutural de todo o sistema, criando assimetrias em A lógica é que o excedente de mão de obra em relação às necessidades da periferia criou um exército de reserva que buscava atender às necessidades de mão de obra dos países centrais. (PEIXOTO, 2004).
- Nas décadas de 1980 e 1990, Bailey (teoria neoclássica) explicava a migração pela ação dos indivíduos, ou seja, eles se deslocam apenas quando os custos da exclusão são inferiores aos benefícios esperados. Os custos e benefícios são determinados principalmente pela situação de emprego e desemprego,

variabilidade de renda, potencial de informação de novas oportunidades de emprego e moradia e redes sociais locais. (BAILEY, 1993).

- Sayad (Teoria dos Sistemas Migrantes) argumenta nas décadas de 1990 e 2000 que a migração surge da dupla ausência de um migrante, que traz consigo uma condição que leva à dupla ausência e ao mesmo tempo ausência.

### 3 POLÍTICAS MIGRATÓRIAS BRASILEIRAS

Segundo relatório de 2010 da *United Nations Conference on Trade and Development* – Unctad, o Haiti é o país mais pobre da América e está entre os 49 mais pobres do mundo. É necessário compreender sua história, marcada por intervenções, regimes políticos ditatoriais, corrupção e desastres ambientais, originando a atual realidade socioeconômica e política do Haiti, apesar de ser reconhecida como a primeira república negra a conseguir sua independência no ano 1804.

Em janeiro de 2010, torna-se mais frágil a situação sociopolítica haitiana, o país, que se recuperava de três furacões, que o atingiu em 2009, sofreu as consequências de um terremoto de magnitude sísmica de 7.3 na escala Richter. Porto Príncipe foi duramente atingida e estima-se que 80% das construções foram seriamente danificadas, incluindo escolas, hospitais, postos policiais e o próprio palácio presidencial. Além dos danos materiais, acredita-se que, aproximadamente 230 mil haitianos perderam suas vidas e 1,5 milhões ficaram desabrigados em razão do tremor. (GIRALDI, 2012 *apud* MORAES et al. 2013).

Assim como o refúgio concedido às comunidades sírias, que fogem da cruenta guerra civil que assola o país há mais de dez anos aumentaram consideravelmente esse fluxo. Esse novo contexto tem exigido uma revisão profunda das políticas migratórias brasileiras, até então delimitadas pela ótica ditatorial de segurança nacional, para um modelo orientado a partir do conceito dos direitos humanos. Do mesmo modo, ao passo que tais comunidades confluem e passam a interagir na sociedade brasileira, se torna cada vez mais clara a precariedade de políticas públicas de inserção produtiva, social e cultural para essas pessoas. Não obstante, se por um lado esse quadro revela uma sociedade e um poder público até então despreparados para tal situação, por outro, abrem a oportunidade histórica ao país para a promoção de ações de integração que, acima de tudo, possam evitar os erros cometidos pelas sociedades afluentes no que diz respeito às políticas de migração.

Nas últimas décadas do século XX e na década corrente estão sendo observadas profundas alterações, em escala internacional, no comportamento do fenômeno migratório no Brasil. Essas mudanças, verificadas tanto na chegada de imigrantes, acompanhada da diversificação dos lugares de origem, quanto na continuada saída de brasileiros, apontavam para necessária atualização do arcabouço jurídico que

sustentasse nossas políticas migratórias, tornando imperioso o sepultamento do Estatuto do Estrangeiro.

Com a forte chegada da diáspora haitiana no Brasil, foi como uma surpresa total e o Estado Local precisou de dar uma resposta rápida que teve seu início no final do ano 2010 e ganhou força decorrente dos anos. A concessão dos vistos humanitários pelos imigrantes haitianos foi a primeira resposta dada pelo o CNIg (Conselho Nacional de Imigração) em 2012. Conforme a legislação brasileira será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, Art. 1, Lei n. 9.474, 1997).

Entre 2010 e 2015, foi registrada pelo SINCRE a entrada, no Brasil, de 28.866 imigrantes haitianos e haitianas já com visto permanente no país. Quando se consideram os dados do STI (excluindo turistas e tripulação), que englobam também os registros de solicitantes de refúgio, o volume de entradas de haitianos e haitianas, para o mesmo período, passa a ser de 85.079 imigrantes (dentre os quais já constam os registros do SINCRE), sendo que 44.361 imigrantes foram registrados em postos de controle de fronteiras terrestres, correspondendo a 52% da imigração haitiana no país, entre 2010 e 2015. A entrada pela fronteira revela importante aspecto da migração de crise: no Haiti, as dificuldades de acesso ao visto na Embaixada do Brasil, que levam à utilização de uma trajetória pelos países latino-americanos até a chegada na fronteira brasileira; e, no Brasil, a solução dada pelo Estado de oferecer a “solicitação de refúgio”, mas que o trâmite posterior se dará pelo Ministério do Trabalho (CNIg) para a concessão do visto humanitário.

Apesar de ser um diploma legal limitado e a restauração da democracia que ocorreu durante seus méritos, o “Estatuto do Estrangeiro” perdeu por quase 30 anos como o principal diploma da normativa brasileira sobre a migração.

Atender às novas necessidades migratórias introduzidas no Estado brasileiro e dinamizar a política migratória democrática – o que significa que o homem é o fim das políticas do país e não é mais a forma como o Governo desenvolve suas políticas, como a legislação de segurança nacional - propostas para um novo marco legal para substituir o Estatuto do Estrangeiro.

Segundo Silva (2015, p.186), a demora na reforma da lei de imigração, apesar dos planos existentes, deve-se à falta de vontade política nesse sentido:

Parece existir falta de vontade política e consenso entre os diversos atores políticos para autorizar mudanças no Congresso Nacional e no Executivo, pelo menos a partir do início dos anos 90.

Em 2013, uma nova lei de imigração foi proposta pelo Projeto de Lei Nº 288, autorizada pelo Senador Aloysio Nunes. Em agosto de 2015, o projeto foi aprovado pelo Senado e encaminhado à Câmara, onde foi considerado como PL 2.516/2015, sob a relatoria do deputado Orlando Silva.

Aprovado pela Câmara dos Deputados, em dezembro de 2016 o projeto foi devolvido para análise do Senado. O procurador indicado foi o senador Tasso Jereissati, que apresentou o exato documento aprovado pela Câmara:

Entre as mudanças feitas pelo secretário no documento da Câmara dos Deputados, está a retirada de um item que abrange a proteção do mercado de trabalho nacional. Para o senador, “essa direção é questionável”, pois o mercado de trabalho não deve ser fechado e a migração é um fator de seu desenvolvimento. Partes do texto original sobre a expulsão do migrante foram mantidas e houve a remoção de outras partes no substitutivo da Câmara. Portanto, caberá às autoridades competentes decidir sobre a expulsão, duração ou suspensão, e a retirada de seus resultados (BAPTISTA; VILAR, 2017).

O projeto de lei alterado apresentado pela Câmara dos Deputados (SCD 7/2016) no primeiro Projeto de Lei do Senado (PLS 288/2013) foi aprovado em 18 de abril de 2017 e seguiu com a sanção presidencial. Dezoito dispositivos foram vetados pelo presidente.

Por fim, em 25 de maio de 2017, a Lei nº. 13.445 foi publicada no Diário Oficial da União, que introduziu a nova Lei de Imigração e dispõe sobre “os direitos e deveres dos imigrantes e visitantes, regulamenta sua entrada e residência e estabelece regulamentos. e diretrizes da política de imigração social” (BRASIL, 2017).

A nova lei, que consiste em *vacatio legis* de 180 dias, entrou em vigor em 21 de novembro de 2017 e, substituindo a Lei 6.815/1980, pretendia alinhar a política de imigração do Brasil com a Constituição de 1988 e em seu artigo 3º fornece a base para a política de imigração brasileira, que deve ser regida como “universal, indivisível e interdependente de outros direitos humanos” (BRASIL, 2017).

A lei, ao colocar os princípios da humanidade em seu lugar de origem, destaca como restrições hermenêuticas da lei e alinha axiologicamente a política de imigração ao estado constitucional de ampliação dos direitos humanos.

A Lei nº. 13.445/2017 tinha a clara intenção de formular uma política migratória, mas os vetos e sua regulamentação - pelo Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, ao reduzir o alcance de direitos anteriormente reconhecidos, contrariando o espírito da lei, reduziram sua evolução progressista e expuseram o conflito exposto de ideias que existia durante o processo da Lei, quando os partidos vieram protestar nas ruas contra sua autorização e aprovação.

Apesar de ter votado a favor do importante dispositivo e de sua lei restritiva, a nova Lei de Migração avançou significativamente em favor da política migratória anterior do Brasil, ao conseguir trazer a migração da política de negociação e segurança nacional para o setor de direitos humanos, reconhecendo o estrangeiro como sujeito de direitos e inclusão, um paradigma de "estrangeiro" em vez de um "migrante".

A busca pelo controle estatal e fiscalização da imigração deu um novo passo com o governo Bolsonaro por meio da Portaria nº 666, de 26.07. Contrariamente à nova Lei de Migração e à Constituição Orgânica de 1988, que garante os direitos e garantias de nacionais e estrangeiros em igualdade de condições, esta lei prevê a deportação sumária de imigrantes por suspeita de envolvimento em terrorismo, organização criminosa, tráfico de droga, fãz com violência esportiva e pornografia infantil. As alegações são suficientes para classificar um imigrante como pessoa perigosa (BRASIL, 2019-a).

A classificação prevê 48 horas para o réu apresentar defesa ou deixar o país voluntariamente. Seu artigo 5º confere à Polícia Federal competência para “comparecer perante a justiça estadual para prisão ou outras medidas de segurança, em qualquer fase do processo de deportação” (BRASIL, 2019-a).

Assinado pelo Ministro Sergio Moro, a Portaria n. 666/19 foi criticada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e organizações internacionais de direitos humanos. Segundo Camila Asano, coordenadora da organização não-governamental Conectas Direitos Humanos,

Diante de uma ação judicial, qualquer pessoa, seja brasileiro ou imigrante, tem direito a um julgamento justo. Na verdade, o que a lei faz é limitar esse direito, estabelecendo ao imigrante um curto período de tempo para apresentar sua defesa [...]esse movimento gera medo na comunidade imigrante que vive no país, onde está sujeita às incertezas jurídicas que surgem (CONNECTAS, 2019-b).

A ideia de que há uma volta à um passado autoritário no Brasil vem de um discurso ativista, que reflete o que outros viram desde o início do governo atual, em relação à política de imigração. A Portaria nº. 666/19 propõe regulamentar o artigo 45 da nova Lei de Migração, que trata da restrição de entrada de imigrantes no país, e o artigo 50, que trata da deportação de migrantes em situação irregular.

Asano levanta dúvidas sobre o dispositivo escolhido para controlar o tema – a portaria ministerial - visto que existem regras superiores de acordo com as regras que regem o tema (CONNECTAS, 2019-b).

A Advocacia Geral da União (AGU), também, chegou a alertar previamente, em ofício técnico enviado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, sobre a não conformidade constatada no documento de notificação. A origem indireta do termo “pessoa perigosa”, além da indefinição do instrumento legal a ser utilizado e do poder de determinar se uma pessoa é perigosa (MELLO, 2019).

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) divulgou uma carta enviada ao ministro Sergio Moro em oposição à Portaria nº 666/19 e ao Projeto de Lei nº1928/19, que também procura controlar a deportação de imigrantes. No ACNUR, essas duas medidas, quando aplicadas, não respeitam obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto do Refugiado, também conhecida como Convenção de Genebra de 1951, que define a identidade do refugiado, seus direitos e as leis da terra, além das responsabilidades dos Estados.

Respondendo às críticas, o ministro Sérgio Moro publicou em sua conta no Twitter nota da Associação Nacional dos Juristas Evangélicos (Anajure), em apoio à Portaria nº 666/19. A nota traz considerações legais e compara o direito internacional no que diz respeito às barreiras à entrada, repatriação e deportação. O documento foi assinado por Uziel Santana, presidente do Conselho Nacional de Administração da entidade, e afirma:

A existência de um sumário de deportação viola o gozo dos direitos do imigrante no Brasil [...] [a Anajure] expressa sua posição sobre a legalidade da Portaria 666/2019, destacando o papel normativo daquele ato nos termos das Leis 9.474/97 e 13.445/17, ao prever casos abrangidos pelo conceito de pessoa perigosa, e ao determinar a duração da deportação (ANAJURE, 2019).

A posição da Associação Nacional dos Juristas Evangélicos, que defende a lei do Departamento de Justiça e Segurança Pública, veio poucas semanas depois que o presidente Bolsonaro reelegeu um advogado para um dos dois cargos de ministro no Supremo Tribunal Federal (FRAZÃO, CURY, MOURA, 2019).

A Anajure também participou, em agosto, de audiência pública realizada pelo Senado para discutir o Projeto de Lei nº 1.928/2019, que propõe alterações na Lei de Imigração. Apresentado pelo senador Fernando Bezerra Coelho, líder do governo Bolsonaro no Senado, o PL busca apertar as leis de imigração e repatriação no país.

A chave para entender a Portaria n. 666 de 26.07.2019 pode ser o julgamento do pedido de restituição do imigrante turco Ali Sipahi, três semanas antes (07.06.2019), do

Supremo Tribunal Federal (STF). O pedido foi feito na Turquia, e seu regime político acusou Sipahi de fazer parte de uma organização terrorista que tentaria promover a derrubada do presidente Recep Erdogan. O segundo grupo do STF se opôs unanimemente à repatriação estrangeira, com base no artigo 5º da Constituição Estadual, inciso 52, sob o argumento de que "não será concedida a deportação por crimes políticos ou ideológicos" (BRASIL, 1988). Outra objeção levantada pelo STF é que a nova Lei de Imigração proíbe a repatriação onde "o deportado deve responder, na Província requerida, em juízo ou em juízo separado" (BRASIL, 2017).

O perdão usado pelo STF no veredicto que rejeitou a deposição de Ali Sipahi destacou a notória instabilidade política da Turquia. Outra questão levantada pelo ministro-secretário Edson Fachin foi uma resolução adotada pelo Parlamento Europeu, em março de 2019, criticando o crescente controle de Erdogan sobre os setores públicos turcos, como o judiciário e o judiciário (STF, 2019).

Esses argumentos reforçam a visão do ativista dos direitos do imigrante brasileiro, como país anfitrião, e afastam o entendimento como forma de enfrentar seus problemas. Em ambos os casos, a Lei de Migração de 2017 serviu como barreira legal para impedir atos ilegais contra um imigrante estabelecido, mesmo que solicitado pelo governo Brasília atualmente mantém boas relações com ele. Embora não haja indícios de relação direta entre a promulgação da Portaria nº. 666/19 do Ministro da Justiça e Segurança Comunitária, andamento do Projeto de Lei nº. 1928/19 ao Congresso Nacional e o julgamento do turco Ali Sipahi STF, três incidentes ocorreram em poucos dias, durante o mês de agosto de 2019, situações que questionam e desafiam as normas vigentes no Brasil, garantindo a defesa dos direitos humanos de maneira ampla, incluindo também os direitos dos migrantes.

## 4 AS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS BRASILEIRAS E OS IMIGRANTES HAITIANOS NO MERCADO DE TRABALHO

O processo de deslocamento por via aérea dos haitianos parte da República Dominicana e termina no Equador ou no Peru. Como esses países não exigem visto de haitianos (o Peru introduziu a exigência de visto para haitianos em janeiro de 2012), esses imigrantes não apresentam dificuldade para entrar no país. Ao chegar nesses países, seguem por via terrestre ou fluvial e chegam à fronteira brasileira em vários pontos. Os mais comuns são: Tabatinga, Assis Brasil, Brasiléia. Em alguns casos, ao invés de ir até a fronteira norte da rota mais curta, chegam pelo Centro-Oeste, por exemplo, em Corumbá. As escolhas dependem das opções de transporte, da capacidade de entrar no território brasileiro e, em muitos casos, dos interesses e estratégias dos “coiotes” que trabalham nessa rota.

**Imagem 2 - Principais rotas do fluxo migratório de haitianos para o Brasil**



Fonte: MILESI, 2012.

O povo do Haiti é composto por pessoas que, em meio às ruínas de um país pobre devastado pela pobreza e devastado pelo terremoto de 12 de janeiro de 2010, conseguiu arrecadar dinheiro suficiente para pagar a dispendiosa e explorada migração do Haiti com seus familiares e amigos até a fronteira brasileira, passando por vários países. É uma jornada de migração em busca de trabalho, com a esperança de encontrar condições de vida e ajudar os familiares a caminho do Haiti.

Até 23 de dezembro de 2011, o Comitê Nacional de Refugiados (CONARE) havia recebido 3.396 casos de solicitantes de asilo haitianos. Além desse número, havia cerca de 1.000 haitianos naquele dia em Tabatinga (AM) e 811 em Brasileia (AC) aguardando uma entrevista com a polícia federal para legalizar seu pedido. Portanto, embora ainda não tenhamos estatísticas oficiais, podemos concluir que cerca de 5.000 haitianos vieram ao Brasil entre 2010 e 2011.

Uma pesquisa realizada por especialistas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com base em arquivos enviados ao CNIG, analisa o perfil das pessoas que chegam ao Brasil no início desse fluxo de transporte. A informação que se segue refere-se a um conjunto de 714 processos tratados em 2010 e 2011. Observe que 73 pessoas não responderam a "Formação". Neste caso, temos a seguinte tabela:

**Tabela 1 - Escolaridade dos migrantes haitianos 2010-2011 (CNIG, 2012)**

<b>Escolaridade segundo o grupo de processos analisados pelo CNIG – 2010-2011.</b> Escolaridade	Nº de Pessoas	%
Analfabeto	5	0,7
Fundamental incompleto	253	39,5
Fundamental completo	56	8,7
Médio incompleto	196	30,6
Médio completo	84	13,1
Superior incompleto	20	3,2
Superior completo	27	4,2
Total	641	100,0

Fonte: MILESI, 2012.

Os dados da tabela 1 mostram que dos 641 entrevistados somente 0,7% analfabetas entraram no país entre os primeiros chegados no Brasil, considerando o país de origem tem uma taxa de mais de 46% de pessoas que não sabem ler nem escrever, podemos dizer que entraram poucas pessoas desta categoria entre 2010 e 2011. De forma geral, com base neste levantamento em cima, podemos concluir que a média das pessoas que deixaram o Haiti para entrar no Brasil entre 2010 e 2011 era uma média alta de pessoas alfabetizadas considerando que o Haiti tem somente 53% de pessoas alfabetizadas. (CNig,2012)

Refúgio é uma instituição legal que protege as vítimas cujas vidas estão em perigo e precisam de proteção internacional. O povo do Haiti enfrenta as consequências de um desastre natural, mas não é vítima de perseguição, não atende aos requisitos da Convenção de 1951 e da legislação nacional (Lei 9.474/97) no sentido de refugiados. Por isso, o CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados) não está recebendo apoio para responder ao seu pedido de asilo. Até o momento, estamos implementando a Resolução 08/06, recomendada pelo Conselho Nacional de Imigração, que promove o asilo inelegível, mas que, na opinião do CONARE, permite a permanência de estrangeiros no país para assistência humanitária.

Com base nessa decisão, o CONARE recorreu do pedido de asilo do Haiti ao CNig, que, após considerar e analisar a situação haitiana e os efeitos devastadores do terremoto de janeiro de 2010 sobre a população e toda a estrutura social e governamental, decidiu providenciar acomodações permanentes por motivos humanitários, com base na Resolução 27/98, relativa à exclusão e casos especiais.

Em suma, os haitianos estão solicitando asilo quando chegam ao Brasil, mas como verdadeiros migrantes, a decisão de se mudar para outro país pelo Conselho Nacional de Migração é permanente por razões humanitárias.

No entanto, deve-se notar que, embora o fluxo atual de migração haitiana seja composto principalmente por imigrantes e não refugiados, deve-se ter em mente que o processo político no Haiti ainda enfrenta sérias dificuldades para estabelecer uma ordem democrática. Existe instabilidade política entre uma economia frágil e uma sociedade muito frágil. Portanto, não se pode dizer que são todos imigrantes, nem se deve dizer que são realmente refugiados. As autoridades brasileiras devem avaliar cada caso de acordo.

Quando chegaram ao Brasil, o povo haitiano já havia assumido toda a sua “economia”. Este fato, combinado com as condições já perigosas quando saem de seu país, leva a um completo perigo social.

Portanto, ao entrar no território brasileiro, eles precisavam urgentemente de proteção, alimentos e documentos que permitissem se estabelecer legalmente e, posteriormente, se mudar para o Brasil. Eles querem trabalhar para ganhar a vida, por isso é importante superar os obstáculos para entrar no mercado de trabalho. Junto com esses problemas estão a segregação da cultura local, problemas de comunicação, habilidades linguísticas (muitos falam crioulo e francês que são as duas línguas oficiais do Haiti). As maiores dificuldades que os atingem se devem aos recursos limitados das prefeituras e órgãos governamentais no monitoramento da necessidade de assistência, proteção social, capacitação profissional e participação de funcionários.

Dentro do governo, ao considerar dois casos cada - o Conselho Nacional de Imigração, o Comitê Nacional de Refugiados - e vários serviços, governos locais e locais, existem programas que buscam dar uma solução para a migração de haitianos, etc. o esforço deve ser reconhecido e respeitado de forma construtiva. A decisão de colocar o povo do Haiti em um grupo especial que precisa ser acolhido e assistido por razões humanitárias, portanto, acolheu o território do país em uma situação inusitada. Medidas foram adotadas - como a Resolução 97 de 12 de janeiro de 2012 - e acredita-se que elas favorecem uma melhor gestão dos fluxos de água, em particular para coibir o contrabando de redes estrangeiras e coiotes, e sempre preservar o direito à emigração, o respeito à dignidade e os direitos humanos inevitáveis.

Sabemos que a falta de meios legais e eficazes para os migrantes ganharem a vida, especialmente quando mais necessitados, é um campo fértil para comerciantes e exploradores e obriga esses migrantes a usarem as informações inadequadas e enganosas que lhes são fornecidas por coiotes. Portanto, criar um horário flexível para que os haitianos viajem regularmente ao Brasil é um passo prático, pessoal e construtivo. No entanto, é importante que as etapas abranjam todo o processo, desde os resultados gerais até a aceitação, aprendizagem de línguas, vida profissional e inclusão social em uma sociedade de acolhimento. Assim, para além da adoção de um "visto especial" (artigo 2º da RN 97/12), espera-se que sejam asseguradas medidas de adoção, integração e acesso às políticas públicas que assegurem a efetiva e importante aceitação e colocação de haitianos no país (MELLO, 2019).

Existe a preocupação de que a política possa gerar distorções, como:

- As redes de contrabando de migrantes estão aumentando a exploração dos haitianos, dadas as exigências formais e possíveis dificuldades de acesso para os mais carentes;
- Introduzir outras vias de acesso ilegais que aumentem a exploração de coites e o fluxo contínuo de pessoas ilegais que estão sujeitas a severas ações governamentais;
- Dificultar o pedido de asilo para os haitianos que precisam de proteção.

Reiteramos que medidas rigorosas para combater as redes de contrabando de migrantes e os coites não podem ser combatidas. Isso é de extrema importância para que as pessoas necessitadas e em situação de vulnerabilidade não sejam expostas às ações desses grupos sem escrúpulos que vivem da exploração e do real contrabando de migrantes (SILVA, 2015).

Com base no respeito aos direitos humanos e condições dignas de tratamento e acolhimento para pessoas que muitas vezes se encontram em situações precárias após uma longa e difícil jornada. É da competência do Estado estabelecer regras para a entrada e residência de não cidadãos no seu território (a chamada política de entrada e residência). No entanto, é importante que o controle de fronteiras não se torne um meio de fechá-lo ou criminalizar quem entra e permanece na área em caso de abuso administrativo.

O número de estrangeiros que vivem no Brasil é pequeno - cerca de 1% da população ou até menos de 1%, comparado a 3,6% na Argentina, 2,9% no Equador, 1,9% no Chile, 2,4% no Uruguai, 3,5% na Venezuela (International Migrant Stock, the 2008 Revision). O Brasil não enfrenta fluxos migratórios exagerados e não tem presença excessiva de migrantes, se opõe à integração e à convivência dos povos e limita a solidariedade entre os povos, especialmente os mais vulneráveis à vulnerabilidade como no caso dos migrantes haitianos.

#### 4.1 OUTROS AGENTES ENVOLVIDOS COM A QUESTÃO MIGRATÓRIA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

A Igreja, no Brasil, desempenha um papel significativo no campo das migrações. Faz parte da sua história e do seu empenho pastoral. A CNBB possui um setor de pastoral da mobilidade humana com pastorais especiais como a Pastoral dos Migrantes e a Pastoral dos Refugiados. Há também congregações religiosas envolvidas nesta atividade pastoral,

atendendo a determinados grupos tanto local como nacionalmente – incluindo vítimas de tráfico de pessoas, repatriados, brasileiros no exterior, nômades, entre outros.

No que diz respeito aos imigrantes recém-chegados, o serviço religioso é mais frequentemente realizado no primeiro acolhimento, esclarecimentos, procura de refúgio ou condições de vida temporárias, informação prática no quotidiano, gabinetes de aconselhamento jurídico, apoio de articulação e auto-organização de diferentes grupos, condenando formas de exploração e xenofobia, e exercendo pressão política para envolver as autoridades e órgãos, que devem desempenhar seu papel por meio de políticas efetivas de gestão e acolhimento desta população.

Basicamente, este é o trabalho que a igreja está fazendo atualmente com e para grupos haitianos. De forma muito especial, as dioceses e pastorais do norte do país - a Arquidiocese de Manaus, a Diocese do Alto Solimões (Tabatinga), Paróquia N. Sra. das Dores (Brasiléia, AC), Pastoral do Migrante de Porto Velho, de Manaus, Pastoral da Mobilidade Humana, congregações religiosas presentes na área, além das fora da região, como Caritas Brasileira, Instituto das Migrações e Direitos Humanos, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), congregações religiosas, etc., forneceram instalações físicas para acolher haitianos, acumularam recursos financeiros, apoiaram e auxiliaram esses imigrantes na obtenção de seus documentos, buscaram emprego e emprego em empresas, investiram fortemente na aquisição de alimentos, recepção, abrigo demandas incansáveis das autoridades, que, com poucas exceções, permaneceram em silêncio por muito tempo e depois se envolveram muito lentamente, se envolvendo na causa (BAPTISTA & VILAR, 2017).

O trabalho em rede e o apoio mútuo entre as diferentes instituições eclesiais é um ponto forte desta tarefa. A Rede de Solidariedade ao Migrante e Refugiado (composta por mais de 50 unidades) atuou de forma estruturada no processo de compartilhamento de informações, no processo de busca de emprego no Haiti e no acolhimento na cidade ou região alvo, como as exigências do estado brasileiro e o compartilhamento de recursos escassos Recursos. A atuação tem buscado superar distâncias, estimular o espírito de missão e compartilhar iniciativas e processos (as chamadas boas práticas), mas os desafios são enormes e qualquer ajuda é bem-vinda (BAPTISTA & VILAR, 2017).

Desde meados da década de 1980, o Brasil registrou um grande número de emigrantes, principalmente para os Estados Unidos, Japão e União Europeia. Diante das violações da lei e das condições muitas vezes humilhantes em que essas patrulhas se encontravam, o governo brasileiro assumiu uma posição clara em defesa dos migrantes.

Atualmente, o Brasil registra uma realidade diferente que é o fluxo de imigrantes, não só haitianos, mas também de outras nacionalidades. Seria uma séria inconsistência se o governo brasileiro agora negasse aos imigrantes os direitos que defendia para os imigrantes brasileiros.

No entanto, a imigração em nosso país não é assustadora. É claro que as condições de acolhimento têm seus limites, porém, é importante que o limite não seja determinado pelo egoísmo de quem se retira para o próprio bem-estar, mas pela impossibilidade real de dar espaço para outro. Acredita firmemente que o Brasil ainda tem muito espaço para aprovação no momento (SILVA, 2015).

#### 4.2 ANALISE DOS RESULTADOS ATRAVÉS DAS ENTREVISTAS JUNTOS AOS MIGRANTES HAITIANOS NO OESTE PARANÁ

O objetivo desta parte do trabalho é analisar os dados quantitativos e qualitativos para entender melhor o fluxo migratório haitiano no Brasil, mais especificamente no Oeste Paraná, buscando explorar sua inserção no mercado de trabalho do Paraná. Segundo Gelmino Costa (2021, p.94) “O Emprego é a questão principal para os imigrantes, afinal, eles vieram para o Brasil para construir aqui um futuro melhor e para ajudar os familiares que ficaram no Haiti...” Conforme Basi (2019), a região sul do Brasil tem a maior concentração de migrantes haitianos, cerca de 45%, e o estado Paraná é tem um pouco mais de 15% dos haitianos, somente abaixo do Estado de São Paulo.

Foram entrevistados 10 migrantes haitianos morando no Oeste Paraná, mais especificamente na cidade Toledo/PR no momento das entrevistas no ano 2020, sendo 6 de sexo masculino e 4 de sexo feminino, na faixa de idade entre 25 a 40 anos, conforme apresentado nos quadros abaixo.

**Quadro 1 - Perfil dos Imigrantes Entrevistados - Toledo 2020**

N	S	I	CCB/ACB	CCP/ACP	OH	OB	GEC	GEA	EC
1	M	40	São Paulo/2013	Foz do Iguaçu/2018	Ourives	Autônomo/comerciante	Ensino Médio completo	Ensino Médio	União Estável
2	F	32	Belo Horizonte/2012	Toledo/2016	Bióloga	Recepcionista hotel	Ensino superior completo	Ensino Superior completo	Casada
3	M	36	São Paulo/2014	Toledo/2017	Vendedor de roupas	Trabalhando em uma empresa Frigorífico	Ensino Médio completo	Ensino	casada
4	F	29	Foz do Iguaçu/2019	Foz do Iguaçu/2019	Não Trabalhava	Garçom	Ensino Médio completo	Ensino Superior incompleto	Casada
5	M	26	São Paulo/2014	Cascavel/2018	Não trabalhava	Motorista	Ensino superior incompleto	Ensino superior incompleto	solteiro
6	M	29	Porto Alegre/2013	Toledo/2018	Vendedor	Trabalhando em uma empresa frigorífico	Ensino médio completo	Ensino médio completo	casado
7	F	36	São Paulo/2016	Toledo/2018	professora	Trabalhando em uma empresa frigorífico	Ensino superior completo	Ensino superior completo	separada
8	M	27	Brasília/2013	Cascavel/2015	Mecânico	Recepcionista	Ensino médio incompleto	Ensino Médio completo	Solteiro
9	M	25	Foz do Iguaçu/2018	Foz do Iguaçu/2018	Não trabalhava	Estudante	Ensino Médio completo	Ensino superior incompleto	Solteiro
10	F	31	São Paulo/2015	Toledo/2017	Professora	Trabalhando em uma empresa frigorífico	Ensino Superior completo	Ensino superior completo	Casada

Fonte: Autor 2020

**Legenda:** **N**= Identificação do entrevistado; **S**= Sexo; **I**=Idade; **CCB**=Cidade de Chegada no Brasil; **ACB**=Ano de Chegada no Brasil; **CCP**= Cidade de Chegada no Paraná; **ACP**= Cidade de Chegada no Paraná; **OH**=Ocupação no Haiti; **OB**= Ocupação no Brasil; **GEC**= Grau de Escolaridade na Chegada; **GEA**= Grau de Escolaridade Atual; **EC**= Estado Civil.

No quadro 1, foram levantados dados sobre a escolaridade na chegada dos migrantes no Brasil e a do momento das entrevistas, sendo que 90% dos entrevistados tiveram o ensino médio completo, mais da metade teve seus estudos interrompidos depois das suas chegadas no Brasil para ingressarem no mercado de trabalho. É importante ressaltar que depois da vinda no Brasil, eles trabalham em setores diferentes dos que estavam trabalhando no Haiti. É bom destacar também a presença da maioria desses migrantes nas empresas frigoríficas.

Ainda no *quadro 1*, é possível perceber que um grande percentual dos migrantes haitianos não chegou no Oeste Paraná diretamente, São Paulo foi a cidade escolhida para suas chegadas no Brasil e Toledo/PR foi a cidade que atraiu mais os migrantes haitianos no Oeste Paraná depois das suas chegadas, tem um fator que pode explicar isso, é a

presença da grande empresa, a SADIA produtora de alimentos frigoríficos, uma das maiores do Brasil nesse ramo.

**Quadro 2 - Origem e perspectivas dos migrantes Haitianos 2020**

<b>N</b>	<b>Motivo da vinda para o Brasil</b>	<b>Cidade em que morava no Haiti</b>	<b>Motivo da vinda para o Oeste Paraná?</b>
1	Melhor condição de vida	Port-au-Prince	Emprego
2	Melhor condição de vida	Leogane	Emprego
3	Reunião familiar	Jean rabel	Reunião familiar
4	Estudo	Port au prince	Estudo
5	Reunião Familiar	Gonaives	Reunião familiar
6	Melhor condição de vida	Gonaives	Emprego
7	Melhor condição de vida	Cap Haitien	Emprego
8	Melhor condição de vida	Port Au prince	Emprego
9	Estudo	Cayes	Estudo
10	Reunião Familiar	Jeremie	Reunião familiar

Fonte: Autor 2020

**Legenda:** N= identificação do entrevistado

Baseando-se nas informações coletadas no quadro 2, está esclarecido que o principal motivo da vinda dos migrantes haitianos para o Brasil é justamente em busca de uma condição de vida melhor, reunião familiar e estudo também. Com poucas oportunidades de emprego no Haiti depois do agravamento do terremoto de janeiro 2010, a maior motivação para vir ao Brasil foi a possibilidade de conseguir emprego. Os três principais motivos citados anteriormente para vinda para o Brasil dos migrantes haitianos são os mesmos que trouxeram para o Oeste do Paraná. Importante chamando a atenção nas cidades que moravam nos haitianos, dos entrevistados somente 30% que morava em Porto Príncipe, o lugar que foi devastado pelo terremoto, isso mostra que não foi somente

por causa do terremoto que eles decidam a mudar, mas aproveitaram de uma oportunidade que o governo brasileiro ofereceu para o povo haitiano através do visto Humanitário.

**Quadro 3 - Acolhimento dos migrantes haitianos no Brasil 2020**

N	Recebeu algum tipo de ajuda do Governo brasileiro?	Recebeu ajuda de associação?	Recebeu ajuda de entidade religiosa no Brasil?
1	Não	Sim	Sim, igreja católica
2	Não	Não	Não
3	Não	Não	Não
4	Não	Sim	Sim, igreja
5	Não	Não	Não
6	Não	Não	Não
7	Não	Não	Não
8	Não	Sim	Sim, igreja
9	Não	Sim	Sim, igreja
10	Não	Sim	Sim, igreja católica

Fonte: Autor 2020

**Legenda:** N= identificação do entrevistado

No *quadro 3*, mostra-se a falta de programas ou políticas públicas do Brasil para receber migrantes, entre os dez entrevistados, nenhum recebeu auxílio do governo brasileiro após a chegada deles no Brasil, porém o papel das outras entidades teve um papel fundamental nos acolhimentos desses migrantes, principalmente as igrejas.

**Quadro 4 - Como entrou no emprego atual 2020**

<b>N</b>	<b>Alguém ajudou a encontrar o seu emprego atual?</b>
1	Não
2	Sim, um amigo que já trabalhava lá
3	Sim, minha esposa
4	Sim, meu esposo
5	Sim, meu primo
6	Sim, um amigo que já trabalhava lá
7	Sim, meu irmão
8	Sim, um amigo
9	Não
10	Sim, meu esposo

Fonte: autor 2020

**Legenda: N=** identificação do entrevistado

O Quarto quadro levantou informações sobre a forma que os entrevistados entraram nos seus empregos respectivamente, somente dois (2) trabalhadores haitianos que não entraram por indicação de amigos ou parentes, já que a maioria respondeu que com ajuda de conhecidos. Esses dados mostram como as redes sociais de parentesco, amizade foram fundamentais na inserção destes migrantes no mercado laboral no Oeste Paraná especificamente na cidade Toledo/PR.

**Quadro 5 - Grau de satisfação das perspectivas desses migrantes**

<b>N</b>	<b>De 1 a 10, qual é seu grau de satisfação desde que chegou no Paraná?</b>	<b>Pretende ficar no Brasil?</b>
1	6	Eu não sei
2	7	Sim
3	7	Sim
4	6	Talvez sim
5	5	Não
6	8	Eu não sei
7	6	Não
8	7	Eu não sei
9	5	Não
10	8	Sim

Fonte: Autor 2020

**Legenda: N=** Identificação do entrevistado

No quadro em cima contém dados sobre o grau de satisfação dos migrantes haitianos e suas pretensões futuras dos entrevistados, quase todos mostram-se satisfeitos naquele momento que foram questionados, porém ficou claro que a maioria tem dúvidas sobre a sua permanência no território brasileiro, dois dos entrevistados deixaram claro que não pretendem continuar morando no Brasil.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil surgiu como destino para muitos haitianos a partir do ano 2011, pouco tempo depois do devastador terremoto de janeiro de 2010, que deixou mais de 1 milhão de haitianos desabrigados. As relações diplomáticas entre Haiti e Brasil acabaram facilitando o processo migratório dos haitianos para o Brasil, através da resolução Normativa Nº 97 de 12 de janeiro 2012 de visto permanente para os haitianos, um dos fatores importantes na escolha do Brasil como destino. Vários discursos atraentes tais como a situação econômica do Brasil no ano 2011 e os eventos esportivos como as Olimpíadas de 2016 e a copa do mundo do futebol no ano 2014.

Outro fator importante na escolha que serviu como motivação para esses migrantes para migrarem, era a existência de uma instabilidade de políticas constante desde 2003 na época que o ex Presidente Jean Bertrand Aristide tinha sofrido o seu segundo golpe de Estado, que ocasionou a presença do MINUSTHA no Haiti em 2004, com o Brasil liderando aquela missão fez com que os migrantes haitianos considerassem o Brasil como destino ideal para migrar.

Essa monografia mostrou que o Brasil buscou adequar-se para atender às necessidades dos migrantes para ingressar no país, através de algumas leis diante dos retrocessos na questão da migração no mundo, porém se mostra pouco preparado quando se trata de acolhimento, apoio, recepção. É verdade que o fluxo migratório de haitianos para o Brasil pode se considerar recente, mas também há negligências dos políticos nas tomadas de decisões em prol desses migrantes em questão, mesmo que sabemos que o cenário político e econômico do Brasil nos últimos 10 anos não é favorável.

Em relação a integração dos migrantes haitianos no mercado de trabalho, levando em consideração as respostas dos entrevistados apresentadas anteriormente no quadro 1, nota-se que as principais funções dos trabalhadores haitianos se restringem basicamente no setor de frigoríficos, ocupações que são totalmente diferentes das que exerciam no país de origem. As empresas frigoríficas estão entre as empresas que mais empregam haitianos no estado Paraná. Dessa forma, a principal razão que têm levado aos haitianos a prioritariamente procurar emprego nas empresas frigoríficas se deve a uma significativa disponibilidade de vagas no setor que, por sua vez, pode ser explicada pelas características do trabalho realizado na linha de produção. As informações coletadas no quadro 4, mostra-se como são fundamentais as redes sociais de amigos, parentes e

conterrâneos na incorporação dos migrantes haitianos no mercado de trabalho, ainda mais com a falta de políticas públicas para inserir os migrantes no mercado laboral.

Steavie (2021, p.185) ao realizar um estudo sobre 'O papel das redes sociais na migração contemporânea de gaúchos em Roraima' entende que as redes sociais no processo migratório possibilitam a construção de uma base sólida que busca garantir segurança, apoio mútuo e informação ao futuro migrante. Os estudos sobre as redes sociais e seu papel nas migrações advogam que a informação que circula entre os migrantes e não migrantes envolvidos no processo migratório é ponto chave para o entendimento desta relação. A rede social, formada por familiares e amigos, é, portanto, a principal fonte que supre de informação os futuros migrantes.

Por fim, notam-se inúmeros problemas enfrentados pelos migrantes haitianos na sociedade brasileira como: o preconceito, a xenofobia, a dificuldade linguística, o racismo, carência de programas de acolhimento ao cidadão, falta de políticas públicas direcionadas a esses migrantes, entre outros. Esses problemas ocasionaram o tal refluxo dentro do fluxo migratório dos haitianos para o Brasil. Um número significativo de migrantes haitianos no Brasil começou a convergir para outros destinos, como Estados Unidos, Canadá, México e Chile. Desde o início do ano 2016, a Polícia Federal registrou oficialmente a saída de 3240 migrantes haitianos do território nacional. Sabemos que com a crise econômica vivenciada no Brasil a partir de 2015, muitos migrantes haitianos começaram a perder emprego, isso pode ser um dos fatores que serviu como motivação para fazê-los desistirem do Brasil e tomarem outro rumo com as mesmas perspectivas que tinham nas suas chegadas no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BAILEY, Adrian. Migration history, migration, behavior and selectivity. **The Annals of Regional Science**, vol. 27, n. 4, mai. 1993.

BAPTISTA, Rodrigo; VILAR, Isabela. **Projeto da nova Lei de Migração segue para sanção presidencial**. Senado Notícias, Brasília, 19 abr. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/04/18/projeto-da-nova-lei-de-migracao-segue-para-sancao-presidencial>. Acesso em: 5 dez. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 2 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Brasília, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm). Acesso em: 2 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980**. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Brasília, 1980. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6815.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm). Acesso em: 2 dez. 2021

BRASIL-b. **“Contra Lei de Migração, Moro cria deportação sumária”**. Notícias online ed.26.07.2019. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/contra-lei-moro-criadeportacao-sumaria>. Acesso em: 12 jan. 2022.

CONNECTAS-a. **“Governo Bolsonaro deixa Pacto Global para a Migração”**. Notícias online ed.09.01.2019. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/governo-bolsonaro-deixapacto-global-para-migracao>. Acesso em 15 dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO - CNIg. **Base estatística atualizada**. Ministério do Trabalho. Brasília: (mimeo), 2012.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 20 dez. 2021.

FARIA, M. R. F. Migrações Internacionais no Plano Multilateral: **Reflexões para a Política Externa Brasileira**. Brasília: FUNAG, 2015.

FRAZÃO, Felipe; CURY, Teo; MOURA, Rafael Moraes. **“Bolsonaro reitera nome ‘terrivelmente evangélico’ para o STF”**. O Estado de S. Paulo on-line, 15 jul. 2019. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-diz-que-vai-indicar-ministroterrivelmente-evangelico-para-o-stf,70002915553>. Acesso em: 10 nov. 2021.

GIRALDI, R. **Saldo do terremoto no Haiti é de 220 mil mortos e 1,5 milhão de desabrigados**. Agência Brasil: Empresa Brasil de Comunicação, 2011. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2011-01-12/saldo-do-terremoto-no-haiti-e-de220-mil-mortos-e-15-milhao-de-desabrigados>. Acesso em: 21 de out. 2018.

GLOBO. **Brasil deixa de ser um dos principais destinos dos imigrantes haitianos.** 15 out. 2016. Disponível em: <http://glo.bo/2eElyRi>. Acesso em: 8 ago. 2020.

LATINO, Giro. **Índice de Desenvolvimento Humano na América Latina.** 17 dez. 2020. Twitter: @girolatino. Disponível em: <https://twitter.com/girolatino/status/1339575629776375808?lang=zh-Hant>. Acesso em: 02 maio 2022.

MASSEY, Douglas, et al. **Migration, ethnic mobilization and globalization – causes of migration.** In: GUIBERNAU, Montserrat, REX, John. The Ethnicity reader – nationalism, multiculturalism and migration. Reino Unido, Polity Press, 1997.

MELLO, Patrícia Campos. **“Moro manteve portaria de deportação sumária apesar de advertência da AGU”.** Folha de S. Paulo on-line, ed. 14.09.2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/09/ministerio-da-justica-manteve-portaria-666-apesar-de-advertencia-da-agu.shtml>. Acesso em: 20 jun. 2020.

MILESI, Rosita. **Migração haitiana para o Brasil.** Brasília, 16 jan. 2012. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/migracoes/migracao-haitiana/migracao-haitiana-para-o-brasil/>. Acesso em: 15 fev. 2022.

OLIVEIRA, Márcio Sergio Batista Silveira de. O Tema da Imigração na Sociologia Clássica. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 1, mar. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/bK5qDxSsGNjnLVbmjZ543hF/?lang=pt>. Acesso em: 12 jan. 2022.

ONU. **Internacional migrations**, 2006. Disponível em: [http://www.un.org/esa/population/publications/2006Migration\\_Chart/Migration2006.pdf](http://www.un.org/esa/population/publications/2006Migration_Chart/Migration2006.pdf). Acesso 19 dez. 2021.

PEIXOTO, João. **As teorias explicativas das migrações:** teorias micro e macro-sociológicas. SOCIUS – Centro de Investigação em Sociologia Econômica e das Organizações. Instituto Superior de Economia e Gestão. Universidade Técnica de Lisboa. 2004. Disponível em: <https://socius.rc.iseq.ulisboa.pt/publicacoes/wp/wp200411.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2021.

PORTES, Alejandro. Immigration Theory for a New Century: Some Problems and Opportunities. **International Migration Review**, vol. 31, n. 4, Center for Migration Studies of New York, 1997.

RAVENSTEIN, Ernst Georg. The laws of migration. **Journal of the Royal Statistical Society**. Series A (Statistics in Society), Londres, v. 52, n. 02, Jun. 1889.

ROCHA-TRINDADE, M. B.; HORTA, A. P. B.; RIBEIRO, J. **Sociologia das migrações: as migrações: permanência e diversidade.** Lisboa: Universidade Aberta, 1995.

SANTOS, Gislene. **Estado, redes sociais e fronteira: a migração do sul catarinense para os Estados Unidos.** Tese de Doutorado em Geografia, Universidade Federal de Santa Catarina, 2007.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: EDUSP, 1998. 299 p

SILVA, César Augusto S. da. **A política migratória brasileira para refugiados (1998-2014)**. Curitiba: Íthala, 2015.

SIMMEL, Georg. **Digressions sur l'étranger**. In: GRAFMEYER, Yves et JOSEPH, Isaac (Orgs.). L 'Ecole de Chicago. Naissance de l'écologie urbaine. Paris: ChampUrbain, 1979.

STAEVIE, Pedro Marcelo. **O papel das redes sociais na migração contemporânea de gaúchos em Roraima**. Tese. Universidade Federal do Pará. Belém, 2012. Disponível em [http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/111160/1/Tese\\_PapelRedesSociais.pdf](http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/111160/1/Tese_PapelRedesSociais.pdf). Acesso em: 17 mar. 2022.

TILLY, Charles. Transplanted Networks. In: YANS-McLaughlin, Virginia (Ed.). Immigration Reconsidered. New York, Oxford: Oxford University Press, 1990.

WEBER, Max. A situação dos trabalhadores rurais na Alemanha nas províncias do Alémeiba. In: SILVA, J. G.; STOLCKE, V. (Orgs.). A Questão Agrária. São Paulo: Brasiliense, 1981.

## APÊNDICES

## APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS MIGRANTES HAITIANOS

<b>Nome completo</b>	
<b>Idade</b>	
<b>Estado Civil</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>E-mail</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>Escolaridade</b>	
<b>Trabalho no Haiti</b>	
<b>Trabalho no Brasil</b>	

- 1) Qual o motivo da vinda para o Brasil? \_\_\_\_\_
- 2) Em qual cidade residia no Haiti? \_\_\_\_\_
- 3) Em que ano chegou ao Brasil? E a qual cidade?  
\_\_\_\_\_
- 4) Por qual caminho/transporte veio ao Brasil? \_\_\_\_\_
- 5) Por qual motivo veio ao Oeste Paraná?  
\_\_\_\_\_
- 6) Recebeu alguma ajuda do governo brasileiro, associação e/ou entidade religiosa para sua inserção no Brasil?  
Sim ( )  
Não ( )
- 7) Alguém ajudou a encontrar o seu emprego atual? Quem? \_\_\_\_\_
- 8) Qual era sua perspectiva e planos antes de vir?  
\_\_\_\_\_
- 9) Qual é a sua perspectiva no momento atual? E sua perspectiva de futuro?  
\_\_\_\_\_
- 10) Faz parte de alguma comunidade de haitianos, ou grupo de convivência?  
\_\_\_\_\_
- 11) Já voltou ao Haiti depois da vinda?  
Sim ( )  
Não ( )

No caso de ser positiva a resposta, qual o número de viagens? \_\_\_\_\_

12) Possui contatos com amigos e família no Haiti?

Sim ( )

Não ( )

Por quais meios de comunicação? \_\_\_\_\_

13) Possui alguma religião?

Sim ( )

Não ( )

Qual? \_\_\_\_\_

14) Frequenta alguma instituição religiosa na cidade?

Sim ( )

Não ( )

Qual? \_\_\_\_\_

15) Sofreu algum preconceito no Brasil?

Sim ( )

Não ( )

16) De 1 a 10, qual é seu grau de satisfação desde que chegou no Paraná? \_\_\_\_\_

17) Pretende ficar no Brasil? \_\_\_\_\_

18) Você aceitaria ser procurado futuramente para nova entrevista?

Sim ( )

Não ( )

**APÊNDICE B – RODA DE CONVERSA COM OS MIGRANTES HAITIANOS EM TOLEDO/PR**



## ANEXOS

## **ANEXO A – RESOLUÇÃO NORMATIVA CNIG Nº 97 DE 12/01/2012**

O Conselho Nacional de Imigração, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993,

Resolve:

**Art. 1º** Ao nacional do Haiti poderá ser concedido o visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, por razões humanitárias, condicionado ao prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 18 da mesma Lei, circunstância que constará da Cédula de Identidade do Estrangeiro.

Parágrafo único. Consideram-se razões humanitárias, para efeito desta Resolução Normativa, aquelas resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010.

**Art. 2º.** O visto disciplinado por esta Resolução Normativa tem caráter especial e será concedido pelo Ministério das Relações Exteriores. **(Redação do caput dada pela Resolução Normativa CNIG Nº 102 DE 26/04/2013).**

**Art. 3º** Antes do término do prazo previsto no caput do art. 1º desta Resolução Normativa, o nacional do Haiti deverá comprovar sua situação laboral para fins da convalidação da permanência no Brasil e expedição de nova Cédula de Identidade de Estrangeiro, conforme legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta Resolução Normativa vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

**Art. 5º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**

Presidente do Conselho

**ANEXO B – PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 27, DE 30 DE DEZEMBRO  
DE 2021**



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2021 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 544  
Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Gabinete do Ministro

## **PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 27, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do visto temporário e a autorização de residência, para fins de acolhida humanitária, a nacionais haitianos e apátridas afetados por calamidade de grande proporção ou situação de desastre ambiental na República do Haiti.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO E O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; os arts. 37 e 45 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 14, e na alínea "c" do inciso I do art. 30 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; e no § 1º do art. 36 e § 1º do art. 145 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º A presente Portaria Interministerial dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência, para fins de acolhida humanitária, para nacionais haitianos e apátridas afetados por calamidade de grande proporção ou situação de desastre ambiental na República do Haiti.

§ 1º Para o fim do disposto no caput, observar-se-á o disposto no § 3º do art. 14, e na alínea "c" do inciso I do art. 30 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no § 1º do art. 36 e § 1º do art. 145 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

§ 2º O disposto nesta Portaria vigorará até 30 de abril de 2022, e não afasta a possibilidade de que outras medidas possam ser adotadas pelo Estado brasileiro para proteção dos nacionais haitianos e apátridas residentes no Haiti.

Art. 2º O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido a nacionais haitianos e apátridas afetados por calamidade de grande proporção ou situação de desastre ambiental.

§ 1º O visto temporário previsto nesta Portaria terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias e será concedido exclusivamente pela Embaixada do Brasil em Porto Príncipe.

§ 2º A concessão do visto a que se refere o caput ocorrerá sem prejuízo das demais modalidades de vistos previstas na Lei nº 13.445, de 2017, e no Decreto nº 9.199, de 2017.

§ 3º O imigrante apátrida, em até noventa dias após seu ingresso em território nacional, deverá iniciar processo de reconhecimento da condição de apátrida junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme estabelecido no art. 95 e seguintes do Decreto nº 9.199, de 2017, por meio do sistema SisApatridia, disponível na plataforma GOV.BR.

Art. 3º Para solicitar o visto temporário previsto nesta Portaria, o requerente deverá apresentar à Autoridade Consular:

I - documento de viagem válido;

II - formulário de solicitação de visto preenchido;

III - comprovante de meio de transporte de entrada no território brasileiro; e

IV - atestado de antecedentes criminais expedido pela República do Haiti ou, na impossibilidade de sua obtenção, declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país.

Art. 4º O nacional haitiano detentor do visto a que se refere o art. 2º deverá registrar-se em uma das unidades da Polícia Federal em até noventa dias após seu ingresso em território nacional.

Parágrafo único. A residência temporária resultante do registro de que trata o caput terá prazo de dois anos.

Art. 5º O nacional haitiano que já se encontre em território brasileiro, independentemente da condição migratória em que houver ingressado no Brasil, poderá requerer autorização de residência para acolhida humanitária perante uma das unidades da Polícia Federal.

§ 1º O prazo de residência previsto no caput será de dois anos.

§ 2º O requerimento previsto no caput poderá ser formalizado pelo interessado, por seu representante legal ou por seu procurador constituído.

§ 3º Na hipótese de requerente criança, adolescente ou qualquer indivíduo relativamente incapaz, o requerimento de autorização de residência poderá ser feito por qualquer dos pais, assim como por representante ou assistente legal, conforme o caso, isoladamente, ou em conjunto.

§ 4º Ainda que o requerimento tenha sido apresentado nos termos dos §§ 2º ou 3º deste artigo, o registro será realizado mediante a identificação civil por dados biográficos e biométricos, com a presença do interessado.

Art. 6º O requerimento de autorização de residência deverá ser formalizado com os seguintes documentos:

I - passaporte ou documento oficial de identidade, expedidos pela República do Haiti, ainda que a data de validade esteja expirada;

II - certidão de nascimento ou de casamento, ou certidão consular, desde que não conste a filiação nos documentos mencionados no inciso I; e

III - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais no Brasil e no exterior, nos últimos cinco anos anteriores à data de requerimento de autorização de residência.

§ 1º Em caso de indisponibilidade do sistema de coleta de dados biométricos da Polícia Federal, poderá ser exigida a apresentação de uma foto no formato 3x4.

§ 2º As certidões de nascimento e de casamento mencionadas no inciso II do caput poderão ser aceitas, independentemente de legalização e tradução, desde que acompanhadas por declaração do requerente, sob as penas da lei, a respeito da autenticidade do documento.

§ 3º Caso seja verificado que o imigrante esteja impossibilitado de apresentar o documento previsto no inciso II do caput, conforme o § 2º do art. 68 do Decreto nº 9.199, de 2017, tal documentação poderá ser dispensada, hipótese em que os dados de filiação serão autodeclarados pelo requerente, sob as penas da lei.

§ 4º Quando se tratar de imigrante menor de dezoito anos que esteja desacompanhado ou separado de seu responsável legal, o requerimento deverá observar os termos do art. 12 da Resolução Conjunta nº 1, de 9 de agosto de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, do Comitê Nacional para os Refugiados - Conare, do Conselho Nacional de Imigração - CNIg, e da Defensoria Pública da União - DPU.

Art. 7º Apresentados e avaliados os documentos mencionados no art. 6º, será realizado o registro e processada a emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM.

§ 1º Na hipótese de necessidade de retificação ou de complementação dos documentos apresentados, a Polícia Federal notificará o imigrante para fazê-lo no prazo de trinta dias.

§ 2º Decorrido o prazo, sem que o imigrante se manifeste, ou caso a documentação esteja incompleta, o processo de avaliação de seu requerimento será extinto, sem prejuízo da utilização, em novo processo, dos documentos que foram inicialmente apresentados, e que ainda permaneçam válidos.

§ 3º Indeferido o requerimento, aplica-se o disposto no art. 134 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 8º O imigrante poderá requerer em uma das unidades da Polícia Federal, no período de noventa dias anteriores à expiração do prazo de dois anos previstos nos arts. 4º e 5º desta Portaria, autorização de residência com prazo de validade indeterminado, desde que:

I - não tenha se ausentado do Brasil por período superior a noventa dias a cada ano migratório;

II - tenha entrado e saído do território nacional exclusivamente pelo controle migratório brasileiro;

III - não apresente registros criminais no Brasil e no exterior; e

IV - comprove meios de subsistência.

§ 1º O requisito previsto no inciso III do caput será demonstrado por autodeclaração e certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente, emitido pela autoridade judicial competente da localidade onde tenha residido durante a residência temporária.

§ 2º Para atendimento ao requisito previsto no inciso IV do caput serão aceitos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam cumprir idêntica função probatória:

I - contrato de trabalho em vigor ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS com anotação do vínculo vigente;

II - contrato de prestação de serviços;

III - demonstrativo de vencimentos, em meio impresso;

IV - comprovante de recebimento de aposentadoria;

V - contrato social de empresa ou de sociedade simples em funcionamento, no qual o imigrante figure como sócio ou responsável individual;

VI - documento válido de registro ativo em Conselho Profissional no Brasil;

VII - carteira de registro profissional ou equivalente;

VIII - comprovante de registro como microempreendedor individual;

IX - declaração comprobatória de percepção de rendimentos;

X - declaração de ajuste anual para fins de imposto de renda;

XI - inscrição como autônomo nos cadastros dos órgãos competentes;

XII - comprovante de investimentos financeiros ou de posse de bens ou direitos suficientes à manutenção própria e da família;

XIII - declaração, sob as penas da lei, de que possui meios de vida lícitos e suficientes que permitam a subsistência do interessado e de sua família no país; ou

XIV - declaração, sob as penas da lei, de dependência econômica nos casos dos dependentes legais, hipótese em que também deverá ser juntado comprovante de subsistência do responsável.

§ 3º São considerados dependentes econômicos, para fins do disposto no inciso XIV do § 2º:

I - descendentes menores de 18 anos, ou de qualquer idade, quando comprovada a incapacidade de prover o próprio sustento;

II - ascendentes, quando comprovada a incapacidade de prover o próprio sustento;

III - irmão, menor de 18 anos ou de qualquer idade, quando comprovada a incapacidade de prover o próprio sustento;

IV - cônjuge ou companheiro ou companheira, em união estável;

V - enteado ou menor de dezoito anos sob guarda; e

VI - que estejam sob tutela.

§ 4º Os dependentes a que se referem os incisos I, III e V do § 3º, se comprovadamente estudantes, serão assim considerados até o ano calendário em que completarem vinte e quatro anos.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo ao imigrante que, até a data de entrada em vigor desta Portaria, tenha sido beneficiado pela autorização de residência temporária para fins de acolhida humanitária para nacionais haitianos.

Art. 9º A obtenção da autorização de residência prevista nesta Portaria implica:

I - desistência de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado; ou

II - renúncia à condição de refugiado, nos termos do inciso I do art. 39 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Art. 10. Ao imigrante beneficiado por esta Portaria fica garantido o livre exercício de atividade laboral no Brasil, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Aplica-se ao imigrante beneficiado por esta Portaria a isenção de taxas, emolumentos e multas para obtenção de visto, registro e autorização de residência, nos termos do § 4º do art. 312 do Decreto nº 9.199, de 2017.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, poderão ser cobrados valores pela prestação de serviços pré-consulares por terceiros contratados pelo governo brasileiro para realizar tal atividade.

§ 2º A isenção tratada no caput estende-se aos chamados pelos beneficiados por esta Portaria para fins de reunião familiar.

Art. 12. Considera-se cessado o fundamento que embasou a acolhida humanitária prevista nesta Portaria na hipótese de o imigrante sair do Brasil com ânimo definitivo, ou o faça fora do controle migratório, desde que comprovado por meio de informações que demonstrem ter ele realizado tentativa de residir em outro país.

Art. 13. Constatada, a qualquer tempo, a omissão de informação relevante ou declaração falsa no procedimento desta Portaria, será instaurado processo de cancelamento da autorização de residência, conforme previsto no art. 136 do Decreto nº 9.199, de 2017, sem prejuízo de outras medidas legais de responsabilização civil e penal cabíveis.

Parágrafo único. Durante a instrução do processo, poderão ser realizadas diligências para verificação de:

I - dados necessários à decisão do processo;

II - validade de documento perante o respectivo órgão emissor;

III - divergência nas informações ou documentos apresentados; e

IV - indícios de falsidade documental ou ideológica.

Art. 14. Aplica-se o art. 29 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na instrução dos pedidos de que trata esta Portaria.

Art. 15. Revoga-se a Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 13, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 16. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Substituto

**PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO**

Ministro de Estado das Relações Exteriores Interino